



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 19 DA LEI 6718/2012.

Art. 1º. Acrescenta-se “Parágrafo único”, ao Artigo 19, da Lei 6718/2012, nos termos que seguem:

“Parágrafo único. As promoções horizontais já concedidas até 31 de dezembro de 2019 permanecerão inalteradas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

ELIO CARLOS MIRANDA
1º Secretário

SILVIO COELHO
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único a dispositivo legal visando dar maior clareza à redação do mesmo, bem como evitar equívocos e dar maior segurança jurídica às Normas da Administração..

Isto porque a intenção do Legislador, através da proposta da Mesa Diretora que culminou com a Lei 7805/2020, de 07 de janeiro de 2019, foi regular situações exclusivamente futuras, uma vez que o texto proposto se referiu apenas às promoções vindouras a partir do exercício de 2020, não havendo margem para qualquer alteração de promoções já consolidadas antes da vigência da mesma Lei.

Neste sentido, reitera-se que o objetivo desta proposta é tornar ainda mais clara a redação da referida alteração legal trazida pela Lei 7805/2020 acima referida, reforçando o sentido da Norma.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

ELIO CARLOS MIRANDA
1º Secretário

SILVIO COELHO
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”